



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PROINFRA - COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°01/2021**

**Processo N°: 23071.917586/2021-68**

**Data da sessão:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Horário:** \_\_\_\_h\_\_\_\_ (\_\_\_\_ horas) - Horário de Brasília-DF

**Local:**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Universidade Federal de Juiz de Fora**, por meio da **Coordenadoria de Suprimentos - COSUP**, sediada no Campus Universitário, à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Bairro São Pedro, Juiz de Fora-MG, realizará credenciamento, a ser realizado na forma dos Decretos 21.981, de 19/10/1932, nº 22.427, de 01/02/1933, e 99.658, de 30/10/1990, e da Lei nº 8.666/93 no que couber, com o objetivo de contratar serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis da Universidade Federal de Juiz de Fora. A licitação será regida pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, regularmente matriculados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS para, sob a ótica de sustentabilidade, avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, dos bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes à Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.2 Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado/habilitado receberá taxa de comissão em percentual fixo de 5% (cinco por cento), conforme Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sobre o valor da venda dos móveis alienado, a ser pago integralmente pelo comprador no ato do leilão, não cabendo à União a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem por qualquer gasto despendido pelo leiloeiro oficial com o procedimento do leilão ou para o recebimento da comissão;

1.3 Este Edital de Credenciamento visa a **pré-qualificação e seleção** de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, não gerando, portanto, a obrigação por parte da UFJF em celebrar contrato com os futuros credenciados.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, com inscrição ativa na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e que atenderem a todas as exigências deste Edital, até a data prevista para a realização do processo de escolha.

**3. DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Não será admitida neste credenciamento a participação de interessado:

3.1.1 Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.1.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

3.1.3. Servidor ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, que deverá ser encaminhada em meio digital para o endereço eletrônico **logistica.cosup@ufjf.edu.br**;

4.2. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, na forma do ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação, anexando os seguintes documentos:

4.2.1. Formulário de Dados Cadastrais totalmente preenchido, conforme - ANEXO III;

4.2.2. Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro ou Certidão Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para apresentação do envelope de documentação na Sessão Pública, que ateste a regular e ativa matrícula do leiloeiro;

4.2.3. Cópia da cédula de identidade;

4.2.4. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

4.2.5. Comprovante de endereço dos últimos 90 (noventa) dias (conta de água, luz ou telefone);

4.2.6. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, do Estado da Bahia e do município de Salvador;

4.2.7. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o participante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis;

4.2.7.1 O atestado (s) deverá (ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

4.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme ANEXO IV.

4.3. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

4.3.1 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do modelo acostado no ANEXO V;

4.3.2 Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado Da Bahia, nos termos do modelo acostado no ANEXO VI.

4.4. Não serão aceitos documentos apresentados pessoalmente, sendo aceita apenas a forma de entrega por e-mail;

4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da sua apresentação;

#### **5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 A documentação exigida neste Edital de Chamamento Público deverá ser encaminhada pelos interessados exclusivamente em meio digital, para o endereço eletrônico **logistica.cosup@ufjf.edu.br**, até as 23:59 do dia 10/09/2021;

#### **6. DA INABILITAÇÃO:**

6.1. Será inabilitado o leiloeiro que:

6.1.1. Incorrer nas hipóteses do item 3, ou deixar de apresentar a documentação exigida no item 4, ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

6.1.2. Possuir registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

6.1.3. A inabilitação do leiloeiro importará o seu afastamento do processo seletivo, sendo vedado o seu credenciamento;

6.1.4. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou saneamento de eventuais impedimentos.

#### **7. DO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:**

7.1. Todos aqueles que preencheram os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela equipe de apoio, sendo submetidos à homologação do Reitor desta Universidade

7.2. Após o credenciamento, **a UFJF realizará sessão pública online, dia 13/09/2021 às 10:00 horas pelo Google Meet para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.** O Link de acesso ao Google Meet será informado após a aprovação da documentação;

7.3. Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o Leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os Leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

7.4. O resultado será publicado na página eletrônica da Universidade Federal, e seu link será publicado na imprensa oficial e na Tribuna de Minas e no Tempo;

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO E DOS RECURSOS**

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para o recebimento da documentação, e será encaminhada exclusivamente pela via digital, para o e-mail **logistica.cosup@ufjf.edu.br**;

8.2. Das decisões e atos no procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- 8.2.1. Habilitação ou inabilitação do participante;
- 8.2.2. Anulação ou revogação da licitação;
- 8.2.3. Penalidades aplicadas;

8.3. Os recursos serão dirigidos à Coordenação de Suprimentos – COSUP da Universidade Federal de Juiz de Fora, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;

8.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante;

8.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por e-mail, aos insurgentes.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a elaboração de lista contendo o resultado deste Chamamento Público este será homologado e publicado;

9.2. O resultado deste Chamamento Público não vincula a Administração a contratar, sendo tal ato uma mera expectativa por parte dos leiloeiros credenciados;

9.3 Caso venha a formalizar o contrato, a UFJF enviará comunicado para o leiloeiro selecionado, para que se apresente e assine o contrato, cuja minuta se encontra em anexo a este Chamamento Público;

- 9.3.1 Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente;

9.4. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado/habilitado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos móveis alienados, a serem pagos pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo à União a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la;

9.5. O leiloeiro credenciado e habilitado, indicado nos termos deste Chamamento Público, será convocado para assinar o contrato de prestação de serviços, conforme modelo constante em anexo a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

- 9.5.1 O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Universidade Federal de Juiz de Fora;

9.6. A recusa ou omissão do leiloeiro cadastrado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital;

9.7. É facultado à UFJF, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

## **10. DAS VIGÊNCIAS:**

10.1. O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo a UFJF realizar a contratação do leiloeiro oficial conforme ordem classificatória definida pela Comissão de credenciamento de leiloeiros oficiais;

10.2. O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, sendo improrrogável, contada da data de sua assinatura;

10.3. Durante o prazo de vigência do credenciamento, havendo expiração do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, será convocado para assinatura de contrato o próximo Leiloeiro habilitado, respeitada a ordem classificatória do sorteio mencionado no item 7 deste Edital;

## **11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1. Os serviços serão prestados na forma definida no Projeto Básico e no Contrato, anexos a este procedimento;

11.2. O procedimento deverá adotar preferencialmente a forma de leilão eletrônico/online, salvo quando justificado pelo Leiloeiro Oficial, e aprovado pela Comissão designada para acompanhamento do leilão;

11.3. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Chamamento Público, mas apenas das atividades de apoio ao leiloeiro, se for o caso;

11.4. Os bens a serem leiloados permanecerão nos pátios das unidades da UFJF até a realização do leilão, podendo o Leiloeiro reorganizá-los no local, às suas expensas;

11.5. O Leiloeiro deverá informar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, sobre o período de visitação de interessados aos lotes nos locais em que armazenados;

11.5.1. Deverá haver representante do Leiloeiro no local de permanência dos lotes, de forma a receber e orientar a visitação de interessados;

## **12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua alcada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, conforme Projeto Básico anexo a este Edital;

12.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:

- 12.2.1. advertência por escrito;
- 12.2.2. suspensão das atividades;
- 12.2.3. cancelamento do credenciamento.

12.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento;

12.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão;

12.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

12.6. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital;

13.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

13.3. Somente serão conhecidas as propostas e documentação encaminhadas pelos proponentes ao endereço eletrônico **logistica.cosup@uff.edu.br**;

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento;

13.5. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual;

13.6. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por e-mail, para a Comissão de Credenciamento, via endereço eletrônico **logistica.cosup@ufjf.edu.br**;

13.7. Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis, pela Comissão de Credenciamento;

13.8. Eventuais recursos deverão ser entregues no endereço eletrônico **logistica.cosup@ufjf.edu.br**, dirigidos à Comissão de Credenciamento;

13.9. Cópia do Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis e poderão ser retirados no endereço eletrônico <https://www2.ufjf.br/cosup/>;

13.10. A UFJF poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso;

13.11. No caso de falecimento, desaparecimento ou incapacidade do Leiloeiro para os atos da vida civil, o contrato será rescindido;

13.12. Os leilões a serem realizados pelo leiloeiro/contratado terão seus editais publicados conforme a Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC nº. 113/2010) ou normativo superveniente;

13.13. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da União – DOU;

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com a finalidade de avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, a venda dos bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes à Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio de LEILÃO PÚBLICO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores.

#### 2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais por meio de procedimento de credenciamento é fundamental para contratar o serviço de prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando leiloar os bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis da UFJF, de maneira sustentável;

2.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de inexistência de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se caracterizar pela inviabilidade de competição, já que a taxa de comissionamento a ser paga pelos arrematantes é fixa (Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32) impossibilitando, assim, a realização de certame licitatório;

2.3. Não haverá qualquer ônus financeiro para a Administração nos futuros leilões a serem realizados, devendo a taxa comissão de 5% ser paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro;

#### 3 - NORMALIZAÇÃO TÉCNICA

3.1. O interessado deverá atender às condições estabelecidas no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28/04/2010, e estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

#### 4. RECOMENDAÇÕES GERAIS

4.1. A execução do serviço deverá ser feita por leiloeiro devidamente preparado, para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas neste projeto básico e demais anexos, para Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados no valor de 5% é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932;

4.2. Nesse sentido, o credenciamento torna-se a alternativa para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da legalidade e da imparcialidade;

4.4. A escala mencionada no art. 42 do Decreto Federal nº. 21.981/32 será observada durante o período de vigência do Chamamento Público, em que o contrato firmado com cada leiloeiro terá validade de apenas 12 meses, impropriadável;

#### 5. DO ACIONAMENTO DO LEILOEIRO:

5.1. O acionamento do Leiloeiro Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda;

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de 60 dias corridos para a realização do leilão;

5.3. O prazo descrito no item 5.2 poderá ser prorrogado por no máximo 30 dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro;

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

6.1. Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, compete:

- 6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão e para a obtenção das melhores condições de competitividade e, consequentemente, de preço dos bens a serem alienados, utilizando-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se obrigatoriamente pela publicação dos avisos contendo o resumo do edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, nos termos do artigo 21 Federal nº 8.666/93, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do CONTRATANTE, da publicação no Diário Oficial da União;
- 6.1.3. Disponibilizar sistema para realização de leilão eletrônico/online, que permita a realização de lances sucessivos pelos interessados e a publicidade do certame;
- 6.1.4. Disponibilizar de recursos humanos, operacionais e de logística para realização de leilões e identificação dos lotes;
- 6.1.5. Disponibilizar a infraestrutura necessária no local do leilão, caso não tenha sido realizado sob a forma preferencial eletrônica/online, e seja realizado sob a forma presencial;
- 6.1.6. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste contrato;
- 6.1.9. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

## 7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços a serem prestados pelo LEILOEIRO para a execução do objeto contratual abrangem:

- 7.1.1. Realizar a organização e identificação dos bens indicados pelo CONTRATANTE no local em que se encontrarem, observada sempre a supremacia da Administração Pública;
- 7.1.2. Dispor de sistema para controle de estoque e logística, que possibilite a informação a qualquer momento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;
- 7.1.3. Promover perante os órgãos competentes o levantamento dos valores de multas e débitos diversos, assim como quaisquer outros ônus e informações relevantes relativos aos veículos a serem leiloados, e informá-los no caderno de leilão;
- 7.1.4. Promover a avaliação dos bens, com base nas vistorias do órgão público competente, empresa privada e tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE;
- 7.1.5. Disponibilizar pessoal para atendimento e acompanhamento dos trabalhos do leilão, inclusive com relação a visitação da imprensa e do público interessado;
- 7.1.6. Realizar os serviços de confecção de cadernos com o edital na íntegra, contendo a relação dos bens daquela praça para disponibilizar ao público na data do leilão;
- 7.1.7. Responsabilizar-se obrigatoriamente pela publicação do edital do leilão, notadamente em jornais de grande circulação, em nível nacional, em jornal de grande circulação do Estado, nos termos do artigo 21 da Lei federal 8.666/93, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, que se dará via CONTRATANTE;
- 7.1.8. Gerir o sistema de leilão eletrônico/online;
- 7.1.9. Realizar pessoalmente o leilão.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Praticar as atividades descritas na especificação dos serviços, inclusive elaborando o edital do leilão;

8.2. Proceder à venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da comissão designada para acompanhamento do leilão, não poderá ser inferior aos valores da avaliação;

- 8.2.1. Os bens arrematados somente poderão ser pagos à vista pelos interessados;

8.3. Recolher à Conta do Tesouro Nacional – Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, o valor apurado no leilão, após os descontos devidos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização do leilão, observando as orientações para depósito que serão informadas pela Comissão de acompanhamento do leilão

8.4. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos depois da data da realização do leilão, prestação de contas, nos termos do artigo 27 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:

- 8.4.1. data do leilão;
- 8.4.2. discriminação do(s) bem(ns) alienado(s) e respectivos valores;
- 8.4.3. preço total da venda;
- 8.4.4. valor da comissão do CONTRATADO, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;
- 8.4.5. nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPMF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone, ou e-mail para contato;
- 8.4.6. Disponibilização de relatórios e demais informações;
- 8.4.7. Relatório a respeito das despesas inerentes ao leilão, documentos correlatos e valor descontado;

8.5. Dispor de sistema de atendimento pré e pós leilão, para orientação, esclarecimento e auxílio dos arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do contrato;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Franquear acesso aos bens objeto deste contrato para o Contratado, informando a respectiva localização e fornecer-lhe os documentos necessários para a realização do leilão;

9.2. Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados perante os órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública;

9.3. Providenciar previamente a arrematação dos bens, com o auxílio da Comissão de acompanhamento de leilões, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados;

9.4. Publicar o extrato do edital do leilão no Diário Oficial da União;

9.5. Receber as prestações de contas e, após análise, estando o processo conforme, referendando-o, comunicar esta situação ao CONTRATADO.

9.6. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.

9.7. Indicar formalmente os membros da Comissão de acompanhamento de leilões, para fiscalização e gestão da execução contratual.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO; A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## **11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

11.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la;

11.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula, exceto os descontos decorrentes de despesas inerentes ao leilão.

11.3. Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, sendo que desse montante, 5% (cinco por cento) serão relativos à comissão devida ao CONTRATADO.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A prestação de contas será apresentada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de cada leilão realizado.

12.2. A prestação de contas deverá estar instruída com todas as notas de venda, referentes a cada lote leiloado, bem como as notas fiscais de despesas efetuadas pelo CONTRATADO.

12.3. As despesas com transportes de bens e outras porventura acordadas, ou solicitadas expressamente pelo CONTRATANTE, serão abatidas do valor total apurados no leilão, mediante apresentação de seus comprovantes e da planilha correspondente, quando da prestação de contas pelo CONTRATADO.

12.4. A não prestação de contas pelo CONTRATADO, no prazo estipulado no item 12.1, poderá ensejar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, tanto na área cível quanto na esfera penal, para o cumprimento da obrigação.

## **13. DO CONTRATO:**

13.1. O contrato terá vigência de 12 meses, sendo improrrogável, de forma a observar a ordem do sorteio realizado em sessão pública;

13.2. Após a expiração de cada Contrato, e enquanto estiver vigente o Chamamento Público, a Administração, caso julgue conveniente e oportuno, notificará o próximo Leiloeiro na ordem constante na lista de credenciados, para assinar contrato;

13.2.1. O Leiloeiro notificado tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato;

13.2.2. No caso de recusa ou omissão de assinatura do contrato por parte do Leiloeiro notificado, a UFJF excluirá o seu nome da listagem de classificação, e convocará o próximo credenciado, nas mesmas condições do item 13.2.1;

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de Minas – JUCEMG, para as medidas de sua alcada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

14.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:

14.2.1. advertência por escrito;

14.2.2. suspensão das atividades;

14.2.3. cancelamento do credenciamento.

14.3. Será penalizado com suspensão das atividades perante a Contratante, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, Edital ou Contrato;

14.4. Durante o período de suspensão, o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão;

14.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades;

14.6. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO  
PARA HABILITAÇÃO

À Comissão para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro (a) Oficial, natural de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, inscrito na JUCEMG em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,

telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem requerer seu credenciamento perante a Universidade Federal de Juiz de Fora, para prestação dos serviços de alienação de bens móveis, considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes à Universidade Federal de Juiz de Fora de acordo com as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2021 – UFJF. Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;  
b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento. DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:
- Acessou o link <https://www2.ufjf.br/cosup/> e teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2021 – UFJF, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
  - Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
  - As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Projeto Básico e as especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
  - Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de xxxxxx de 201 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
CPF nº.

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS – LEILOEIRO OFICIAL**

NOME: \_\_\_\_\_, NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_, ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_, PROFISSÃO: \_\_\_\_\_, ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_, DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , RG Nº. \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_ , CPF Nº. \_\_\_\_\_, ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_, Nº. DE INSCRIÇÃO NA JUCEB: \_\_\_\_\_.

ENDEREÇOS: Preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado em seu cadastro.

**( ) Residencial:**

Rua \_\_\_\_\_, Número \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, Telefone: ( ) nº. \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_,

**( ) Profissional:**

Rua \_\_\_\_\_, Número \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, Telefone: ( ) nº. \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_,

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

---

Nome e Assinatura  
CPF nº

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_(nome), portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_(nome), expedida pelo(a)\_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 1993  
(incluído pela Lei 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.358, conforme disposto no  
inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
CPF nº

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO**

\_\_\_\_\_  
(nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
CPF nº

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Nome e assinatura  
CPF nº.

ANEXO VII  
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº. \_\_\_\_ /2021 – UFJF  
Processo Nº. 23071.\_\_\_\_\_ /2021-\_\_

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E SEM ÔNUS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, OBJETIVANDO LEILÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, SUCATEADOS E/OU IRRECUPERÁVEIS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006.63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado ----- portador(a) da Carteira de Identidade nº ----- e CPF nº ----- leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade de licitação, artigo 25 da lei 8666/93, e considerando os termos do processo de Chamamento Público nº 23071.917586/2021-68 , pelo presente instrumento resolvem avençar um contrato de prestação de serviços de leiloeiro, sujeitando-se as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, inclusive Resolução SJ 35/90, Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427, de 1 de fevereiro de 1933 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de leiloeiro oficial, com a finalidade de avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, dos bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes à Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio de LEILÃO PÚBLICO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores, com estrita observância das condições estipuladas no edital de leilão que integra este instrumento para todos os efeitos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao respectivo Edital de Chamamento Público, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, sendo improrrogável, de forma a observar a escala imposta pelo art. 42 do Decreto Federal nº. 21.981/32;

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro Oficial receberá, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la;

3.2. Deverá constar do edital do leilão disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista, sendo que desse montante, 5% (cinco por cento) serão relativos à comissão devida ao CONTRATADO;

3.3. Poderá o contratado realizar desconto no valor a ser repassado à Universidade, a título de indenização por despesas previamente autorizadas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme necessidade da Administração, e será informado ao Contratado via Ordem de Serviço – OS;

4.1. O acionamento do Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda;

4.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de 60 dias corridos para a realização do leilão;

4.3 O prazo descrito no item 4.2 poderá ser prorrogado por no máximo 30 dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro;

4.4. Caberá ao CONTRATADO, pessoalmente, a condução do leilão especificado na cláusula primeira, preferencialmente pela via eletrônica/online, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13, e desde que haja prévia anuência do CONTRATANTE;

4.5. A alienação dos bens objeto deste contrato não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação, salvo com autorização expressa da Comissão de Acompanhamento de Leilões.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1. As obrigações do Contratado estão disciplinadas no Projeto Básico, anexo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2021 – UFJF, e parte integrante deste contrato, para todos os efeitos;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. As obrigações da Contratante estão disciplinadas no Projeto Básico, anexo ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2021 – UFJF, e parte integrante deste contrato, para todos os efeitos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O CONTRATANTE, por meio da Comissão de Acompanhamento de Leilões, exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;

**PARAGRAFO ÚNICO;** A Fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1. No caso de o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para adoção das medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

10.1. A prestação de contas será apresentada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, na forma prevista no Projeto Básico, parte integrante deste contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93 será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direitos, na presença abaixo identificadas.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

---

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_